

Lei nº 359

"Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, abre crédito especial e dá outras providências."

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscal, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamentos de comunicação e de transporte.

Art. 2º - O serviço de Integração de Assistência Tributária e Fiscal - SIAT, resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º - As atribuições do SIAT. serão determinadas no convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 2.000,00 - dois mil cruzeiros, que serão assim classificadas.

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.1.12 - Pessoal

R\$ 1.200,00

3.1.1.1.12. Material	Cr\$ 200,00
3.1.3.0.12. Serviços de Terceiros	400,00
3.1.4.0.12. Encargos diversos	<u>400,00</u>
Total	

Art. 5º - Os recursos para os créditos a que se refere o artigo anterior. São provenientes do excurso de arrecadação verificada na rubrica 1.4.4.10- Participação no Imposto sobre circulação de Mercadorias - Cr\$ 2.000,00 - dois mil cruzeiros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Welfim Moreira, 8 de setembro de 1972.

as) Jose Benedito Costa
Prefeito Municipal